



Ministério do  
**Trabalho e Previdência Social**

Conselho Nacional  
de Imigração | CNIg

**Trimestre 2015**

**Julho a Setembro**

# Autorizações concedidas a estrangeiros

## **MTPS - Ministério do Trabalho e Previdência Social**

Ministro – Miguel Rossatto

## **CNIg - Conselho Nacional de Imigração**

Presidente - Paulo Sérgio de Almeida

## **CGIg - Coordenação Geral de Imigração**

Coordenador – Aldo Cândido Costa Filho

Vice-coordenador – Luiz Alberto Matos dos Santos

## **CAGIg – Coordenação de Apoio de Imigração**

Paloma Teixeira Cunha

## **OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais**

Coordenação Científica – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Executiva – Tânia Tonhati

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu de Oliveira

Equipe de Estatística – Erique Pereira Neto e Felipe Sousa Quintino

Copyright 2015 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy

Ribeiro/UnB, Prédio Multiuso II - Térreo e Primeiro Piso Brasília/DF Brasil CEP:

70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.  
Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. Autorizações concedidas a estrangeiros, Relatório Trimestral (Julho a Setembro): 2015/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/ Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2015

Disponível em: URL: <http://portal.mte.gov.br/obmigra/home.htm>

Realização:



Apoio:

Ministério do  
Trabalho e Previdência Social



Conselho Nacional  
de Imigração | CNIG

Coordenação Geral  
de Imigração - CGIG



## Sumário

Introdução.....	1
Capítulo 1 Características Gerais das autorizações Temporárias e Permanentes .....	4
Capítulo 2 Características por tipo de autorizações Temporárias e Permanentes .....	9
Indeferidas .....	10
Anexo I.....	11

## Lista de Tabelas

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015 .....	5
Tabela 1.2 Número de autorizações/vistos concedidos, segundo grupos de idade, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015 .....	5
Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015.....	6
Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015 .....	6
Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo principais países, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015.....	7
Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015 .....	8
Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015 .....	10
Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015 .....	10

## Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar os dados referentes às **autorizações – temporárias e permanentes – concedidas para estrangeiros** pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) referente ao terceiro trimestre de 2015 em comparação com o terceiro trimestre de 2014.

Atualmente, a gestão da entrada de estrangeiros no Brasil é de responsabilidade de três pastas governamentais: o **Ministério das Relações Exteriores** (MRE) - responsável pela emissão dos vistos, temporários ou permanentes, em caso de viagem, na condição de artista, desportista ou estudante, entre outros. Além disso, é o órgão responsável pela emissão de vistos, nas Unidades Consulares no exterior, para aqueles que pretendem se estabelecer no Brasil. O **Ministério da Justiça** (MJ), por sua vez, é responsável pelos procedimentos de documentação e regularização da situação migratória dos estrangeiros no Brasil (por exemplo: pedidos de refúgio, união estável, entre outros). E, ao **Ministério do Trabalho e Previdência Social** (MTPS), cabe à emissão das autorizações de trabalho para estrangeiros, que desejam exercer alguma atividade laboral no Brasil.

Além dos ministérios, outro importante ator no que se refere à gestão migratória no Brasil é o Conselho Nacional de Imigração – CNIg. Trata-se de um órgão colegiado, quadripartite, composto por representantes do Governo Federal, dos Trabalhadores, dos Empregadores e da Sociedade Civil, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e com apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração (CGI). O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) é responsável por formular a política migratória brasileira, a partir da normatização das questões migratórias e da edição de Resoluções Normativas (RNs), as quais são endereçadas aos três ministérios já citados: do Trabalho e Previdência Social, da Justiça e das Relações Exteriores. Ao CNIg cabe ainda decidir sobre casos especiais e omissos. Vejam a seguir as etapas de solicitação de autorização a estrangeiro através do CNIg:

### Etapas para solicitação de autorização no Brasil através do CNIg



Dito isso, para esse relatório o enfoque será nos dados das **autorizações concedidas para estrangeiros** pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) através do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). O presente relatório está organizado em dois capítulos da seguinte forma:

Capítulo 1: Características gerais das autorizações Temporárias e Permanentes por: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, países e UFs.

Capítulo 2: Características por tipo de autorizações Temporárias e Permanentes por: Resoluções Normativas (RNs).

# Capítulo 1

## Características Gerais das autorizações

### Temporárias e Permanentes



Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015

<b>Sexo</b>	<b>3º Trim. 2014</b>	<b>3º Trim. 2015</b>
Masculino	364	1.271
Feminino	82	93
<b>Total</b>	<b>446</b>	<b>1.364</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015.

Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015

<b>Grupos de idade</b>	<b>3º Trim. 2014</b>	<b>3º Trim. 2015</b>
Menor que 20	11	23
20 a 34	231	940
35 a 49	107	357
50 a 64	34	27
65 ou mais	56	3
Não informado	7	14
<b>Total</b>	<b>446</b>	<b>1.364</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015.

Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015

<b>Escolaridade</b>	<b>3º Trim. 2014</b>	<b>3º Trim. 2015</b>
Fundamental Incompleto	60	-
Fundamental Completo	10	-
Médio Incompleto	48	-
Médio Completo	50	1
Superior Incompleto	5	-
Superior Completo	37	4
Mestrado	-	2
Doutorado	1	-
Não informado	235	1.357
<b>Total</b>	<b>446</b>	<b>1.364</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015.

Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015

<b>Grupos Ocupacionais</b>	<b>3º Trim. 2014</b>	<b>3º Trim. 2015</b>
Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas, gerentes	7	-
Profissionais das ciências e das artes	11	-
Técnicos de nível médio	9	1
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	1	-
Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	1	-
Não informado	417	1.363
<b>Total</b>	<b>446</b>	<b>1.364</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015

Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo países, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015

<b>Países</b>	<b>3º Trim. 2014</b>	<b>3º Trim. 2015</b>
Bangladesh	-	705
Senegal	-	345
República Dominicana	-	84
Guiné Bissau	-	68
Colômbia	3	40
Cuba	1	30
Angola	6	26
República do Haiti	352	-
Outros	84	66
<b>Total</b>	<b>446</b>	<b>1.364</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015.

Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015

<b>Unidade da Federação</b>	<b>3º Trim. 2014</b>	<b>3º Trim. 2015</b>
Distrito Federal	17	1.347
São Paulo	35	9
Rio Grande do Sul	9	4
Minas Gerais	21	2
Rio de Janeiro	2	2
Acre	222	-
Alagoas	2	-
Amazonas	68	-
Amapá	1	-
Bahia	6	-
Ceará	3	-
Espírito Santo	1	-
Goiás	2	-
Maranhão	1	-
Paraíba	1	-
Pernambuco	2	-
Paraná	17	-
Rio Grande do Norte	4	-
Santa Catarina	31	-
Tocantins	1	-
<b>Total</b>	<b>446</b>	<b>1.364</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2014 e 2015

## **Capítulo 2**

# **Características por tipo de autorizações**

## **Temporárias e Permanentes**

Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015

<b>RN</b>	<b>3º Trim. 2014</b>	<b>3º Trim. 2015</b>
RN 27 – Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos	402	1.364
RN 70 - Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos.	2	-
RN 77 - Estrangeiro em união estável com brasileiro	28	-
RN 84 - Situações especiais envolvendo investidores estrangeiros	14	-
<b>Total</b>	<b>446</b>	<b>1.364</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social , 2014 e 2015

## **Indeferidas**

Tabela 2.1 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, por terceiros trimestres (jul-set) 2014-2015

<b>RN</b>	<b>3º Trim. 2014</b>	<b>3º Trim. 2015</b>
RN 27 – Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos	30	24
RN 70 - Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos.	1	1
RN 77 - Estrangeiro em união estável com brasileiro	27	-
RN 84 - Situações especiais envolvendo investidores estrangeiros	-	1
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>26</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério do Trabalho e Previdência Social , 2014 e 2015

### Anexo I

Resolução Normativa	Descrição	Observações Importantes
<b>Resolução Normativa nº 27, de 28/11/1998</b>	Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração	Análise individual por parte do CNIg de casos especiais e omissos; São estes casos aqueles não previstos na outras RNs;
<b>Resolução Normativa nº 70, de 09/05/2006</b>	Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos	Solicitação de visto será examinada pelo CNIg e amparada pela RN 27/1998; Indica os propósitos de atuação institucional; Visto condicionado pelo exercício da função, pelo período de vigência do contrato, com máximo de cinco anos; Estabelece documentação necessária para solicitação do clamante e do chamado;
<b>Resolução Normativa nº 77, de 29/01/2008</b>	Dispõe sobre critérios para concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira, em união estável, sem distinção de sexo	Estabelece documentação necessária para comprovação de união estável;
<b>Resolução Normativa nº 84, de 10/02/2009</b>	Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física	Investimentos próprios de origem externa em atividade produtiva e que acarretem em substanciais impactos econômicos ou sociais no País; Estabelece comprovação de valor mínimo de investimento, podendo este ser alterado pelo CNIg; Estabelece critérios para análise dos pedidos por parte do CNIg; Estabelece documentação necessária para solicitação de pedido de autorização para concessão de visto; Estabelece documentação necessária para substituição da CIE quando de seu vencimento, condicionada a comprovação de continuidade como investidor;

Resolução Recomendada	Descrição	Observações Importantes
<b>Resolução Recomendada nº 08, de 19/12/2006</b>	Dispõe sobre pedidos de refúgio apresentados ao Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, que a critério deste, possam ser analisados pelo Conselho Nacional de Imigração – CNIg como situações especiais	Encaminhamento, do CONARE para o CNIg, dos pedidos de refúgio que não sejam passíveis de concessão, mas que possam os estrangeiros permanecer no país por razões humanitárias; O exame do CNIg para os pedidos será amparado pela RN nº 27, de 1998;